



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 097/2022

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT”.

O Município de Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itália, 3.100 inscrita no CNPJ sob n.º 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por outro lado a **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI, TERRA DE AREIA E TRÊS FORQUILHAS - COOMAFITT**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.616.387/0001-17, com sede no Município de Itati/RS, na RS 486 n.º 1343, Km 29, CEP; 95.538-000, neste ato representada por **MICHEL RICKROT BRESOLIN**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 021.375.480-03, residente e domiciliada no Município de Itati/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 0002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, Alimentação da Casa de Passagem e Projetos Sociais, pelo período de 06 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0002/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades da Chamada Pública 0002/2022. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 172.030,00 (cento e setenta e dois mil e trinta reais reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Aipim descascado	1.200	kg	R\$ 8,74	R\$ 10.488,00
4	Banana branca	5.800	kg	R\$ 5,61	R\$ 32.538,00
5	Batata doce nova, firme e sem brotos	2.200	kg	R\$ 4,23	R\$ 9.306,00
6	Beterraba tamanho médio, íntegras e firmes	1.200	kg	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00
7	Brócolis híbrido	1.850	unid.	R\$ 4,86	R\$ 8.991,00
9	Couve Flor em unidades graúdas, nova de 1ª qualidade	1.800	unid.	R\$ 5,57	R\$ 10.026,00
12	Laranja para suco médio amadurecimento, íntegras e sem manchas	3.000	kg	R\$ 3,97	R\$ 11.910,00
16	Polpa de maracujá 500 ml, sem adição de açúcares, água e conservantes	1.400	unid.	R\$ 14,63	R\$ 20.482,00
17	Repolho firme e sem manchas	3.200	kg	R\$ 4,57	R\$ 14.624,00
20	Tomate (1ª qualidade), fresco, íntegro, grau médio de amadurecimento	3.700	kg	R\$ 8,93	R\$ 33.041,00
21	Vagem, verde, sem fio, de 1ª qualidade. Validade semanal.	1.000	kg	R\$ 14,24	R\$ 14.240,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

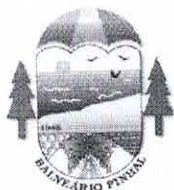
0603 12 361 0115 2019 33903007000000 0001 - 6927.2
0603 12 361 0115 2019 33903007000000 1022 - 6928.0
0603 12 361 0115 2019 33903007000000 1025 - 6929.9

Secretaria Municipal de Assistência Social:

1101 08 243 0139 2062 339030 07000000 1077 - 18534.5
1101 08 244 0011 2041 339030 07000000 1077 - 19049.7
1101 08 244 0029 2086 339030 07000000 1034 - 19381.0
1101 08 244 0029 2087 339030 07000000 0001 - 19594.4
1101 08 244 0029 2087 339030 07000000 1073 - 19595.2
1101 08 244 0156 2092 339030 07000000 0001 - 20102.2
1101 08 244 0156 2092 339030 07000000 1036 - 20103.0
1101 08 244 0166 2100 339030 07000000 0001 - 22441.3
1101 08 244 0166 2100 339030 07000000 1070 - 22442.1

W. Santos

Q. Santos Jr



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **MUNICÍPIO** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência do **MUNICÍPIO** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

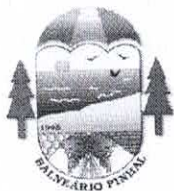
O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0002/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, Resolução FNDE nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 07 de outubro de 2022.

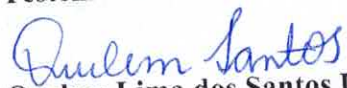

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE
I:08616387000117
Assinado de forma digital por COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE I:08616387000117
Data: 2022.10.07 14:47:48
+03'00"

COOMAFITT
CONTRATADA


FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792